



PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**BARROS CASSAL**



LEI MUNICIPAL Nº 1.286, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar termo aditivo ao contrato firmado com o IPE reajustando a contrapartida financeira repassada.

**Art. 1º** - Fica estipulado o reajuste da contrapartida financeira repassada da contribuição dos servidores do Executivo e do Legislativo municipal passando dos atuais 19,48% (dezenove vírgula quarenta e oito por cento) para a contribuição de 20,11% (vinte vírgula onze por cento) ao IPE.

**Art. 2º** - A diferença que implica o presente reajuste, ou seja, 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) será incorporado a parte contributiva do poder executivo e do poder legislativo.

**Art. 2º** - Fica alterado a redação da Lei municipal nº 457 de 21 de julho de 2006 e Lei municipal nº 708 de 17 de novembro de 2010 no que concerne aos percentuais de contrapartida financeira repassado.

**Art. 3º** - As despesas oriundas da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - A redação dos demais Artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 15 de Janeiro de 2020.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal